

Nível	Grupo Outras Funções	Quantidade
CJ-2	Pesquisador	4
FC-6	Oficial de Gabinete	3
FC-6	Assistente VI	30
FC-6	Consultor de Programas e Projetos	1
FC-5	Consultor de Projetos Institucionais	1
FC-5	Assistente V	14
FC-4	Assistente IV	7
FC-3	Assistente III	2
FC-2	Assistente II	14
	Subtotal	76
	Total	261

## ANEXO III

Lotação dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Presidência	--	--	--
Gabinete da Presidência	CJ-4	Assessor-Chefe Executivo	1
	CJ-2	Assessor II	1
	FC-6	Assistente VI	1
Coordenadoria de Governança de Políticas Judiciárias Nacionais	CJ-1	Coordenador	1
	FC-4	Chefe de Setor	1
Coordenadoria de Conformação de Normas	CJ-1	Coordenador	1
	FC-5	Assistente V	1
Secretaria-Geral	--	--	--
Gabinete da Secretaria-Geral	CJ-3	Assessor-Chefe	1
	CJ-2	Assessor II	2
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-6	Assistente VI	3
	FC-5	Assistente V	1
	FC-3	Assistente III	1
Assessoria Jurídica da Presidência	CJ-3	Assessor-Chefe	1
	FC-6	Assistente VI	1
Assessoria Internacional	CJ-1	Assessor Internacional	1

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Secretaria de Estratégia e Projetos	--	--	--
Gabinete da Secretaria de Estratégia e Projetos	CJ-3	Assessor-Chefe	1
	CJ-3	Assessor III	1
	CJ-2	Assessor II	1
	FC-6	Assistente VI	1
	FC-6	Chefe do LIODS	1

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Escritório Corporativo de Projetos Institucionais	CJ-1	Chefe do Escritório Corporativo de Projetos Institucionais	1
	FC-6	Consultor de Programas e Projetos	1
	FC-5	Consultor de Projetos Institucionais	1
	FC-2	Assistente II	1

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFBIO Nº 755, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação das prestações de contas anuais do exercício de 2025 dos Conselhos Regionais de Biologia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Região

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando regulares, as prestações de contas anuais do exercício de 2025 dos Conselhos Regionais de Biologia da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Região.

Art. 2º Aprovar, julgando regular com ressalva, a prestação de contas anual do exercício de 2025 do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO  
Presidente do Conselho

#### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 96, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Fixa a data de realização da eleição do Conselho Federal de Enfermagem no ano de 2027 e a data da publicação do Edital Eleitoral nº 1.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023, ou outra que sobrevir, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, ou outra que sobrevir, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Cofen convocar a Assembleia dos Delegados Regionais, mediante o Edital Eleitoral nº 1, publicado até 120 (cento e vinte) dias antes da data estipulada para a eleição do Cofen, nos termos preconizados no art. 65 do Código Eleitoral do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 791/2025, bem como fixar a data da eleição;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem na 587ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 27 de março de 2026, e tudo o mais que consta no Processo SEI nº 00196.002494/2026-64, decide:

Art. 1º A eleição do Conselho Federal de Enfermagem será realizada no dia 2 (dois) de março de 2027, para os mandatos de Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes, Gestão 2027/2030.

Art. 2º O Edital Eleitoral nº 1 para a eleição do Cofen será publicado no dia 26 de novembro de 2026.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA  
Primeiro-Secretário

#### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO-COFFITO Nº 650, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera a Resolução-COFFITO nº 647/2026, para prorrogar os prazos previstos no § 1º do art. 17 e no art. 22.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, mediante atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e conforme o deliberado na 48ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2026, na sede do COFFITO, situada no SIA, Trecho 17, Lote 810, Parque Ferroviário de Brasília, Brasília/DF, CEP: 71200-260; resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 17 da Resolução-COFFITO nº 647/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. ....

§ 1º Os profissionais já inscritos poderão proceder à substituição do Cartão de Identidade Profissional Físico, de forma gratuita, até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de vigência da presente Resolução."

Art. 2º O art. 22 da Resolução-COFFITO nº 647/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2026."

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MENDONÇA ASSUNÇÃO  
Diretor-Secretário

SANDROVAL FRANCISCO TORRES  
Presidente do Conselho

#### CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 290, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Institui o Termo de Responsabilidade Técnica Solidário, enquanto durar a anormalidade caracterizada como Estado de Calamidade Pública, nas áreas dos municípios de Juiz de Fora e Ubá, pertencente ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do CFT, em sua Sessão Plenária Ordinária nº 48, realizada no dia 26 de março de 2026, resolve:

Art. 1º Instituir o Termo de Responsabilidade Técnica Solidário, cujos procedimentos necessários ao registro e demais atos seguem o previsto na Resolução nº 055 de 18 de janeiro de 2019 e na Resolução nº 057 de 22 de março de 2019, devendo ser emitidos por todas as categorias dos Técnicos Industriais, cuja finalidade seja a prestação de serviço técnico em caráter solidário durante o Estado de calamidade pública nos municípios de Juiz de Fora e Ubá, atingido pelos temporais.

Art. 2º Para os efeitos do art. 17 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, não será gerada taxa de registro para o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, emitido conforme esta Resolução.

Art. 3º Para emissão do Termo de Responsabilidade Técnica - Solidário, previsto no art. 1º desta Resolução, o serviço deverá ser exclusivamente nos municípios de Juiz de Fora e Ubá, atingido pelos temporais, pertencente ao Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Cabe ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais fiscalizar o cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Na hipótese da emissão do Termo de Responsabilidade Técnica Solidário em desacordo com esta Resolução, a qualquer tempo, será anulado, inclusive a respectiva CAT, se houver, com aplicação de multa em 5 (cinco) vezes o valor previsto no art. 3º da Resolução nº 269 de 20 de setembro de 2024, observado o disposto no § 1º do art. 21, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 e na Resolução nº 288 de 17 de dezembro de 2025.

Parágrafo primeiro. Além da multa prevista no caput deste artigo, caberá abertura do devido processo ético, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018.

Parágrafo segundo. As sanções disciplinares aplicáveis ao final do processo ético são as previstas nos incisos I, II e III do art. 21, da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018.

Art. 6º Esta Resolução tem caráter temporário, devendo vigorar enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, estabelecido pelos Decretos dos Municípios de Juiz de Fora e Ubá nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026, e nº 7.674, de 24 de fevereiro de 2026, respectivamente, ou seja, prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de ocorrência do evento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NERBAS

